



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se alínea “e” ao inciso I do *caput* do art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 9º
I -
.....
e) o *caput* do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do *caput* art. 28 da Lei nº 14.300, de 2022, é medida necessária para resolver uma evidente contradição normativa no próprio marco legal da geração distribuída – GD.

O referido art. 28 declara que a micro e minigeração distribuída dizem respeito apenas a “produção de energia elétrica para consumo próprio”, em contradição com o previsto no art. 5º da Lei nº 14.300, de 2022, que reconhece expressamente e disciplina a constituição de consórcios, cooperativas e empreendimentos com múltiplos beneficiários. Esses arranjos são, evidentemente, formas organizadas de atividade econômica com relação jurídica formal com as distribuidoras e com o sistema elétrico.

Portanto, a revogação do dispositivo é necessária pois o conceito nele proposto está amplamente disciplinado no corpo da referida Lei nº 14.300, de 2022, de forma abrangente e consolidada.



* CD 250035049200 *
ExEdit

Assim, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Lafayette de Andrada
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250035049200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada

